



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 9/2019

Regulamenta o uso das praias pelas escolas, lojas e operadoras de mergulho.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de mergulho referidos neste artigo contemplados nesta lei compreendem os que:

- I) Tenham mais de 3 anos de inscrição no CNPJ e se nova filial sua matriz;
- II) Tenham registrado na Receita Federal do Brasil a atividade de mergulho com o devido CNAE (Código Nacional de Atividade Empresarial);
- III) Possuam o CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE MERGULHO, nos termos da ABNT NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), como Escola de Mergulho Credenciada, emitido pela Marinha do Brasil;
- IV) Possuam ao menos dois instrutores de mergulho com a devida certificação internacional reconhecida por uma certificadora internacional, sempre respeitando as normas estabelecidas pela ABNT NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo ao menos um sócio constante no contrato social da empresa e outro parceiro que assine termo declaratório que ministra cursos pela empresa mesmo que ocasionalmente com a frequência mínima de uma vez ao mês;
- V) Possua em nome dos sócios ou da empresa ao menos uma embarcação para aplicação nas atividades de mergulho;

Art. 2º - Fica à cargo do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a escolha e concessão de espaço nas praias às empresas tendo entre estas no mínimo um quilometro de distancia com prazo de exploração de 10 anos renováveis por igual prazo,



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

preferencial à empresa já concessionária e à emissão de certificado de concessionário em turismo de mergulho, ficando à Prefeitura Municipal a cargo da concessão de alvará de funcionamento em condições similares a dos ambulantes.

Art. 3º - Ficam as empresas concessionárias obrigadas:

I) Apresentar projeto de planejamento de seus negócios contemplando fomento ao turismo no município e investimento mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) nas instalações de praia;

II) A conservação da praia em que se instalar numa faixa de areia de até 100 metros de cada lado do empreendimento ou até a extensão da praia em que for instalada se inferior a 100 metros de cada lado do empreendimento;

III) Sinalizar os pontos de entrada e saída de embarcações;

IV) Ter em todo material publicitário o Logotipo do município de São Sebastião e da Secretaria de Turismo;

V) Oferecer no mínimo em seu tarifário três destinos (pontos de mergulho) distintos sendo 2 em São Sebastião;

VI) Difundir e zelar por no mínimo um novo destino (ponto de mergulho) na costa do município;

VII) Construir suas instalações em até 180 dias após as aprovações dos órgãos competentes, sob pena de perda de concessão;

Art. 4º - São os direitos da empresa concessionária:

I - Instalar em ponto determinado no momento de sua concessão e sendo ao menos uma de três opções constantes em seu plano de negócios:

a) Construção de abrigo desmontável de até 5x12 metros ou se do uso de container reciclado até três no padrão 40 (2,5x12 metros) sendo seu uso para operação de mergulho, guarda e locação de equipamentos, loja de equipamentos e cantina ou lanchonete.

b) Fazer a sinalização das atividades por meio de placa, banners e faixa promocional;

II - Exploração da atividade de mergulho:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

- a) Explorar a atividade de mergulho na costa do município usando para isso as praias públicas como meio de entrada e saída de embarcações ou de mergulhadores ao mar;
- b) Propor nome para pontos turísticos subaquáticos à secretaria de turismo;
- c) Celebrar parceria com empresas do mesmo ramo para operar em conjunto ou como operador de turismo receptivo de mergulho;

Art. 5º - As empresas que utilizarem de praias públicas para fins diferentes aos descritos nos artigos anteriores ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas:

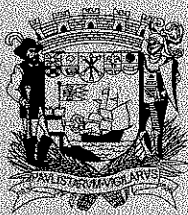
- I - Na primeira infração: Advertência por escrito;
- II - Na segunda infração: Suspensão da concessão até a regularização da situação;
- III - Na terceira infração: Cancelamento permanente da concessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 27 de fevereiro de 2019.

Jair Pires
Jair Pires
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 09 / 120 / 19

Entrado em 01 / 03 / 19

Arquivado em / /

Vereador Jair Pires

ASSUNTO:

"Regulamento do uso das praças pelas
lojas e operadoras de mercalho"

DISTRIBUIÇÃO:

Rejeitado em

11/06/19

PROC.: _____
 FOLHA: 01
 ASS.: *Leia*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO:

À Projur,
para análise e parecer.

08/03/19

[Signature]
 Michele Helene Santos Rego
 Coordenador Legislativo
 Matrícula - 655

À Dra. Janaina para
análise e parecer - 11/03/2019 -

Câmara Municipal de São Sebastião
 Nicimar Anselmo de Rego Junior
 Procurador da Câmara Municipal

AO DIRETOR LEGISLATIVO
 COMO EXPLICADO POR
 ESTA SUBSCRITORA NA FOLHA
 APOSTA NO PL N° 10/2019,
 PROVIDER A REGULARIZAÇÃO
 DO PRESENTE PL, COM A
 NUMERAÇÃO NAS FOLHAS
 APÓS TORNAR A PROVA
 NOMIA

SS 19/03/2019

[Signature]
 Câmara Municipal de São Sebastião
 Drª Janaina Furlanetto
 Advogada
 OAB/SP 237561-D
 Matrícula 773

AO DIRETOR LEGISLATIVO
 SEGUIE PARECER EM 02
 LAJIAS IMPRESSAS FOLHA 10/2019
 ENCAMINHAR AS COMISSÕES
 PERTINENTES PARA EMISSÃO DE
 PARECER NOS TERMOS DO RT
 SS 03/05/2019

[Signature]

Câmara Municipal de São Sebastião
 Drª Janaina Furlanetto
 Advogada
 OAB/SP 237561-D
 Matrícula 773



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº. 09/2019

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	Lúcia

“Regulamenta o uso das praias pelas escolas, lojas e operadoras de mergulho.”

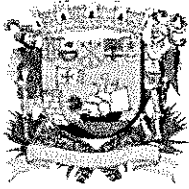
A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de mergulho referidos neste artigo contemplados nesta lei compreendem os que:

- I) Tenham mais de 3 anos de inscrição no CNPJ e se nova filial sua matriz;
- II) Tenham registrado na Receita Federal do Brasil a atividade de mergulho com o devido CNAE (Código Nacional de Atividade Empresarial);
- III) Possuam o CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE MERGULHO, nos termos da ABNT NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), como Escola de Mergulho Credenciada, emitido pela Marinha do Brasil;
- IV) Possuam ao menos dois instrutores de mergulho com a devida certificação internacional reconhecida por uma certificadora internacional, sempre respeitando as normas estabelecidas pela ABNT NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo ao menos um sócio constante no contrato social da empresa e outro parceiro que assinou termo declaratório que ministra cursos pela empresa mesmo que ocasionalmente com a frequência mínima de uma vez ao mês;
- V) Possua em nome dos sócios ou da empresa ao menos uma embarcação para aplicação nas atividades de mergulho;

Art. 2º - Fica à cargo do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a escolha e concessão de espaço nas praias às empresas tendo entre estas no mínimo um quilometro de distancia com prazo de exploração de 10 anos renováveis por igual prazo, preferencial à empresa já concessionária e à emissão de certificado de concessionário em turismo de mergulho, ficando à Prefeitura Municipal a cargo da concessão de alvará de funcionamento em condições similares a dos ambulantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PR500
FOLHA: 03
ASS.: <i>Luís</i>

Art. 3º - Ficam as empresas concessionárias obrigadas:

- I) Apresentar projeto de planejamento de seus negócios contemplando fomento ao turismo no município e investimento mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) nas instalações de praia;
- II) A conservação da praia em que se instalar numa faixa de areia de até 100 metros de cada lado do empreendimento ou até a extensão da praia em que for instalada se inferior a 100 metros de cada lado do empreendimento;
- III) Sinalizar os pontos de entrada e saída de embarcações;
- IV) Ter em todo material publicitário o Logotipo do município de São Sebastião e da Secretaria de Turismo;
- V) Oferecer no mínimo em seu tarifário três destinos (pontos de mergulho) distintos sendo 2 em São Sebastião;
- VI) Difundir e zelar por no mínimo um novo destino (ponto de mergulho) na costa do município;
- VII) Construir suas instalações em até 180 dias após as aprovações dos órgãos competentes, sob pena de perda de concessão;

Art. 4º - São os direitos da empresa concessionária:

I – Instalar em ponto determinado no momento de sua concessão e sendo ao menos uma de três opções constantes em seu plano de negócios:

a) Construção de abrigo desmontável de até 5x12 metros ou se do uso de container reciclado até três no padrão 40 (2,5x12 metros) sendo seu uso para operação de mergulho, guarda e locação de equipamentos, loja de equipamentos e cantina ou lanchonete.

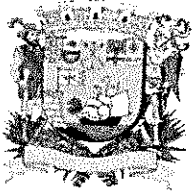
b) Fazer a sinalização das atividades por meio de placa, banneres e faixa promocional;

II – Exploração da atividade de mergulho:

a) Explorar a atividade de mergulho na costa do município usando para isso as praias públicas como meio de entrada e saída de embarcações ou de mergulhadores ao mar;

b) Propor nome para pontos turísticos subaquáticos à secretaria de turismo;

c) Celebrar parceria com empresas do mesmo ramo para operar em conjunto ou como operador de turismo receptivo de mergulho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 04

ASS.: *Leia*

Art. 5º - As empresas que utilizarem de praias públicas para fins diferentes aos descritos nos artigos anteriores ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas:

- I – Na primeira infração: Advertência por escrito;
- II – Na segunda infração: Suspensão da concessão até a regularização da situação;
- III – Na terceira infração: Cancelamento permanente da concessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 27 de fevereiro de 2019.


JAIR PIRES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	leiva

JUSTIFICATIVA

Um projeto de lei para explorar nossas maravilhas subaquáticas.

O presente projeto se justifica, tendo em vista o potencial do município para as atividades de mergulho e a falta de regulamentação do uso de nossas praias.

Com este projeto de lei se aprovado for, teremos as empresas como parceiras no fomento do turismo e estas se beneficiarão por não mais que terem que ficar escondidas nos bairros longe dos turistas que são seu público alvo dando visibilidade aos seus negócios e principalmente a mais esta grande opção que é o turismo de mergulho.

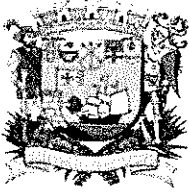
Temos também a grande vantagem de que os turistas interessados neste tipo de atividade não tenham que se deslocar evitando deslocamentos e travessia de balsa sendo uma opção para os mergulhadores da capital que vem apenas para um mergulho e não pretendem pernoitar que hoje em nosso estado acabam sempre optando pela laje de Santos.

Este nosso enorme potencial vem sendo sub explorado visto a quantidade de empresas do ramo que existem nos municípios vizinhos e tão poucas em nossos limites.

Sabemos que muitos pontos de mergulho podem ser abertos e explorados se apoiarmos as empresas do ramo sem ter que haver investimento de dinheiro público apenas juntando quem quer fazer com a possibilidade de fazer de forma adequada e vantajosa com licitude e pensamento voltado ao desenvolvimento e ao meio ambiente.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 27 de fevereiro de 2019.


JAIR PIRES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09/2019 – “Regulamenta o uso das praias pelas escolas, lojas e operadoras de mergulho.”

BASE LEGAL: Afronta a preceitos constitucionais (artigos 5º, §§ 1º e 2º, 47, II e XIV, 111 e 144 da Constituição Estadual) art. 69, II e XIII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 2489/2017.

NOTA TÉCNICA: De autoria do Vereador Jair Pires, o Projeto de Lei em epígrafe “Regulamenta o uso das praias pelas escolas, lojas e operadoras de mergulho.”

Apesar da iniciativa do Vereador estar movida por boa intenção no sentido de atingir importantes objetivos, infere-se da leitura do Projeto de Lei, que a matéria objeto da norma está inserida dentre aquelas reservadas ao Poder Executivo, por se tratar de atos de gestão administrativa.

Examina-se.

Nota-se que o autor do Projeto, legisla sobre atos gestão, como por exemplos ao regulamentar o uso das praias, por escolas, lojas e operadoras de mergulho, (alínea “a”, II, do art. 4º), ao disciplinar a distância mínima entre cada estabelecimento (art. 2), dimensões dos abrigos desmontáveis a serem construídos na faixa de areia (alínea “a”, I, do art. 4º).

O Projeto de Lei, nos termos apresentados, contraria o disposto nos artigos 5º, §§ 1º e 2º, 47, II e XIV, 111 e 144 da Constituição Estadual e art. 69, II e XIII da Lei Orgânica do Município, que dispõem:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º- É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§2º- O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente." (ADI nº 174.001-0/0-00, atual nº 0000876-43.2009.8.26.0000, Relator Desembargador JOSÉ ROBERTO BEDRAN, j. 29.07.2009).

Nesse contexto, s. m. j., o presente Projeto de Lei, fere o princípio constitucional da 'reserva de administração', na medida em que, compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa de projetos com interferência na gestão administrativa.

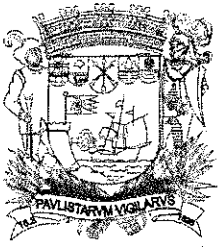
Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º, 24, § 2º, "2", 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual).

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

São Sebastião, 03 de maio de 2019.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ofício nº. 155/19


PROC.:	
FOLHA:	08
ASS:	JGP

São Sebastião, 12 de junho de 2019.

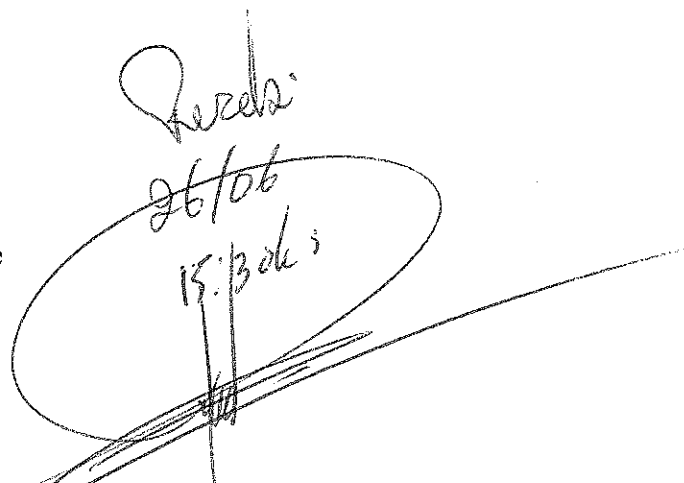
Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente deste Legislativo e usando das atribuições que me são conferidas, informo a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº. 09/19, de sua autoria, será arquivado por conter vício de ilegalidade e inconstitucionalidade conforme parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis. Informo ainda, que o referido projeto foi rejeitado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 11/06 p.p. Anexa cópia do referido projeto de lei.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos
"Teimoso"
PRESIDENTE

Ao Ilmo. Sr.
Jair Pires
Vereador Suplente de
São Sebastião/SP


26/06
15:30h